

## REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE LABORATÓRIO (CAPLab)

O presente Regulamento disciplina a composição e o funcionamento da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE LABORATÓRIO (CAPLab)**, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ).

### CAPÍTULO I – GLOSSÁRIO

**Art. 1º** - Para fins deste Regulamento, assim como de quaisquer manifestações da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE LABORATÓRIO (CAPLab), os termos abaixo relacionados terão o seguinte significado:

**Ambiente laboratorial** – local onde são conduzidos os processos de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão.

**Boas práticas em pesquisa** - consiste em um conjunto de ações desenvolvidas no sentido de minimizar os potenciais riscos, de acordo com as particularidades da área de atuação de cada laboratório.

**Unidades Universitárias** – Escolas, Institutos e Unidades Complementares.

**Comunidade Universitária** – Professores, pesquisadores, alunos e técnicos administrativos.

### CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

**Art. 2º** - A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE LABORATÓRIO (CAPLab) tem por objetivo promover boas práticas laboratoriais nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos ambientes laboratoriais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Único** – Neste contexto, caberá ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), que possui representante nesta Comissão, o processo de certificação dos laboratórios em termos de boas práticas em meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho.

### CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** - São atribuições da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE LABORATÓRIO (CAPLab):

- I. propor políticas de boas práticas e de segurança nos ambientes de pesquisa da PUCRS;
- II. apresentar às unidades universitárias e à comunidade universitária, orientações, recomendações, manuais e instruções sobre questões relativas à segurança de todos os sujeitos participantes do processo de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão, nos ambientes laboratoriais da PUCRS;
- III. atuar como órgão consultivo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada para assuntos afeitos à sua área de competência;

- IV. manter a guarda confidencial de todos os dados e documentos sigilosos obtidos na execução das suas tarefas;
- V. receber ou requerer dos(as) coordenadores(as) de pesquisa das Escolas e/ou Diretores(as) de Institutos, às quais estes laboratórios estejam vinculados, informações relacionadas às atividades praticadas nestes ambientes, ou outras informações que a CAPLab entender relevantes à sua atuação;
- VI. apoiar o SESMT, sob demanda, nos planos ou rotinas de segurança implementadas nos laboratórios da PUCRS.
- VII. apoiar a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e o Centro de Modelos Biológicos Experimentais (CEMBE-IDEIA), sob demanda, na capacitação dos alunos de graduação e de pós-graduação para o uso de animais de laboratório.

**Parágrafo Único** – Todas as recomendações e orientações do CAPLab deverão estar alinhadas e serem previamente aprovadas pelo SESMT, sendo que a fiscalização e as eventuais investigações de acidentes do trabalho no âmbito dos laboratórios são de responsabilidade e devem ser executadas pelo SESMT.

## CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

### SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE LABORATÓRIO (CAPLab) é órgão especializado, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 5º** - A CAPLab deverá ser constituída por um colegiado com número não inferior a seis membros. Poderá, ainda, contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

**§ 1º** - As seis vagas serão preenchidas nos seguintes termos:

- I. Um membro representante do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- II. Um membro representante da CEUA;
- III. Um membro representante da Comissão Interna de Biossegurança institucional (CIBio-PUCRS);
- IV. Um membro representante do SESMT;
- V. Um membro representante da PROGRAD;
- VI. Um membro representante da Procuradoria Jurídica (PROJUR).

**§ 2º** - Os membros de I a III serão indicados(as) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação.

**§ 3º** - O membro representante do SESMT será indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração e Finanças (PROAF).

**§ 4º** - O membro representante da PROGRAD será indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação e Educação Continuada.

**§ 5º** - O membro representante da PROJUR será indicado(a) pelo Procurador(a) Jurídico(a).

## SEÇÃO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 6º** - A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE LABORATÓRIO (CAPLab) é constituída, administrativamente, como segue:

- a) Coordenador(a).
- b) Secretário(a) Administrativo(a).

**Art. 7º** - O(A) Coordenador(a) será escolhido(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre os membros de I a III, conforme o Art. 5º.

**Art. 8º** - Compete ao(à) Coordenador(a):

- a) convocar e presidir as reuniões da CAPLab;
- b) assinar todos os documentos oficiais emitidos pela CAPLab;
- c) coordenar todas as atividades da CAPLab.

**Art. 9º** - Compete ao(à) Secretário(a) Administrativo(a) da CAPLab:

- a) secretariar todas as reuniões da CAPLab e redigir as atas das reuniões;
- b) manter em dia as correspondências recebidas e enviadas pela CAPLab;
- c) arquivar e manter os documentos respeitando a confidencialidade.

**Art. 10º** - A CAPLab reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do(a) seu(sua) Coordenador(a).

**Art. 11º** - As decisões da CAPLab serão tomadas por maioria simples de votos (metade dos presentes mais um), respeitado o quórum mínimo de três membros.

**Art. 12º** - Os membros da CAPLab terão mandatos de dois anos, podendo ser renovados por períodos iguais ou sucessivos ou substituídos por novas indicações, nos termos deste Regulamento, a critério do Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13º** - Os casos e situações omissas no presente Regulamento serão decididos pelo colegiado desta Comissão e encaminhadas, com parecer da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE LABORATÓRIO (CAPLab), à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 14º** - Propostas de alteração do presente Regulamento deverão ser encaminhadas pela CAPLab à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 15º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, substituindo e revogando o Regulamento publicado em 15 de agosto de 2022.

Porto Alegre, 15 de maio de 2023.